Autos nº 0808746-08.2024.8.12.0021
Ação: Tutela Cautelar Antecedente
Requerente: Agroindustrial Olhos Verdes Ltda e outros

Inicialmente, tratou-se de pedido de tutela de urgência em caráter antecedente ajuizada por Agroindustrial Olhos Verdes Ltda, Rodoviário Olhos Verdes Ltda, Floris Participações e Administração Ltda, Agropecuária II Poderes Ltda, Edgar Jamil Berto e Liege Cristina Esteve Altomari Berto, com fundamento nos artigos 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/20005, e 305 do Código de Processo Civil, para o fim de possibilitar a mediação a ser realizada com os credores no âmbito do CEJUSC ou, caso necessário, o processamento de sua recuperação judicial, com fundamento no artigo 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Ora, trata-se de Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência formulado por Agroindustrial Olhos Verdes Ltda, Rodoviário Olhos Verdes Ltda, Floris Participações e Administração Ltda, Agropecuária II Poderes Ltda, Edgar Jamil Berto e Liege Cristina Esteve Altomari Berto, no qual pretendem a concessão de tutelar cautelar específica para suspensão de buscas e apreensões e atos de execução promovidas por credores com garantia fiduciária pelo prazo de 90 dias, nos termos dos arts. 49, § 3º, 161, § 4°, 163, § 8°, da LRF, eis que a medida se mostra necessária para a preservação de sua atividade empresarial, bem como para que se assegure o resultado útil dos procedimentos de mediação antecedentes ao pedido de recuperação extrajudicial.

Alegam que, mesmo sustentando um modelo de negócios comprovadamente bem-sucedido durante os 13 anos d atuação do Grupo Olhos Verdes, começaram a enfrenta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ROGERIO ALVES, liberado nos autos em 15/01/2025 às 16:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código HVbbMp1H.

consideráveis entraves relacionados à liquidez no decorrer dos últimos anos; que o objetivo era, e continua sendo, o crescimento do grupo no mercado brasileiro de rendering, o que significa reduzir sua dependência de matéria-prima bovina e expandir sua atuação geográfica para fomentar o mercado de resíduos no país; que a obtenção de novas unidades, apesar de representar um futuro aumento de receita e modernização dos processos produtivos, acabou por ocasionar a realização de investimentos acima do originalmente previsto, o que gerou um desembolso incompatível com o fluxo de caixa existente no Grupo à época.

Reconheceu-se a competência deste Juízo para processar e julgar o presente pedido, bem como reconheceu-se a existência de um grupo econômico entre as partes Requerentes, deferindo-se a tutela antecipada requerida para determinar a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de todas execuções e atos de constrição contra as partes Requerentes que envolvam créditos sujeitos ao iminente procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive considerando a imprescindibilidade dos bens dados em alienação fiduciária, os quais cumprem função essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial (fls. 505/512).

Concomitantemente, fora apresentado o pedido de processamento de mediação, já instaurado junto ao CEJUSC (autos n. 0800663-89.2024.8.12.0057), estando pendente de realização (fls. 75/76).

As partes Requerentes emendaram o pedido inicial e pugnaram pela Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência (fls.1118/1138). Afirmam que os créditos abrangidos pela recuperação extrajudicial são oriundos de dívidas exclusivamente financeiras, decorrentes de empréstimos e/ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ROGERIO ALVES, liberado nos autos em 15/01/2025 às 16:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código HVbbMp1H.

financiamentos bancários; créditos quirografários ou gravados com garantia real; e que o quórum de 1/3 foi obtido em relação aos Créditos Abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, comprometendo-se a obterem as anuências necessárias à homologação dentro do prazo legal (fl. 1129). Juntaram documentos (fls. 1139/1228).

É o Relatório. Decido.

Verificado o preenchimento dos requisitos do artigo 48 c/c o artigo 163, § 7º, ambos da Lei n. 11.101/2005, defiro o processamento da Recuperação Extrajudicial de Agroindustrial Olhos Verdes Ltda, Rodoviário Olhos Verdes Ltda, Floris Participações e Administração Ltda, Agropecuária II Poderes Ltda, Edgar Jamil Berto e Liege Cristina Esteve Altomari Berto, e determino:

- A suspensão das ações, execuções e pedidos de falência realizados pelos credores abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial, pelo prazo de 180 dias, por aplicação analógica do art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05. É a interpretação lógica e a *contrario sensu* do artigo 161, § 4º, da Lei 11.101/05, que estabelece que o pedido de recuperação extrajudicial não acarretará a suspensão de direitos, ações ou execuções pelos credores não sujeitos ao plano, o que implica a suspensão pelos submetidos, conforme a regra geral do art. 6, § 4º, da Lei 11.101/05;

- A publicação do edital de convocação dos credores, no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional ou das localidades da sede e de eventuais filiais das Recuperandas, convocando todos os seus credores e eventuais interessados, para apresentação de impugnações ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 dias, contados da publicação, juntando a prova do seu crédito, de acordo com o art. 164 da Lei n. 11.101/05;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ROGERIO ALVES, liberado nos autos em 15/01/2025 às 16:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código HVbbMp1H.

- O envio de carta, pelas recuperandas, a todos os credores abrangidos pelo plano, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e o prazo para impugnação. A prova da remessa das cartas deverá ser feita em 10 dias;

- Registro a necessidade do auxílio do juízo por Administrador Judicial para conferir a formação dos valores dos créditos dos credores aderentes, o atingimento do quórum para homologação do plano e a eventual existência de algum conflito de interesse.

Para tanto, nomeio, como Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75, lasproconsultores@laspro.com.br, telefone comercial: (11) 3211-3010, para os fins do Art. 22, I e II, da LRF, sob compromisso, que deverá informar se aceita o encargo e apresentar proposta de remuneração, levando-se em conta tratar-se de recuperação extrajudicial.

Após, deverá o administrador judicial, tão logo instado pelo Juízo, apresentar um relatório individualizado das impugnações e objeções apresentadas, além de parecer conclusivo sobre o quórum previsto no art. 163, da Lei 11.101/2005, obtido a partir da análise das impugnações e objeções, bem como das manifestações de aquiescência também apresentadas. Nesta análise, deverá, também, o administrador judicial, verificar a higidez da plataforma de adesão proposta pelas Recuperandas.

Conforme exposto, deferiu-se a suspensão das ações, execuções e pedidos de falência realizados pelos credores abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial, pelo prazo de 180 dias, por aplicação analógica do art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05. É a interpretação lógica e a *contrario sensu* do artigo 161, § 4º, da Lei 11.101/05, que estabelece que o pedido de recuperação extrajudicial não acarretará a suspensão de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ROGERIO ALVES, liberado nos autos em 15/01/2025 às 16:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código HVbbMp1H.

direitos, ações ou execuções pelos credores não sujeitos ao plano, o que implica a suspensão pelos submetidos, conforme a regra geral do art. 6, § 4º, da Lei 11.101/05.

Assim, defiro o pedido de tutela de urgência e determino a suspensão de buscas e apreensões e atos de execução promovidas por credores com garantia fiduciária pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 1137.

Reitere-se os ofícios aos d. Juízos das Comarcas em que os Requerentes tenham filiais, informando quanto a esta decisão.

Estabeleço que do *"stay period"* deverão ser descontados os 60 (sessenta) dias da antecipação da benesse, que fora deferida às Recuperandas às fls. 505/512, em 18/10/2024.

Sem prejuízo, defiro às Recuperandas o prazo de 90 (noventa) dias, contados do pedido de Recuperação Extrajudicial, para comprovar a complementação do quórum de mais da metade dos créditos abrangidos, nos termos do artigo 163, § 7º, da Lei n. 11.101/2005.

Anoto a observância, em analogia, à recente decisão do STJ no Resp. 1.699.528 e ao enunciado XIV, da C. Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ("Todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursos").

Ciência ao Ministério Público.

Providencie a Serventia o cadastramento das partes e de seus patronos junto ao sistema SAJ, bem como libere-se o acesso aos autos, retirando-se o segredo de justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ROGERIO ALVES, liberado nos autos em 15/01/2025 às 16:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código HVbbMp1H.

Int.

Três Lagoas, data da assinatura digital.

Márcio Rogério Alves
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ROGERIO ALVES, liberado nos autos em 15/01/2025 às 16:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0808746-08.2024.8.12.0021 e código HVbbMp1H.